



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.469, DE 16 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre permuta e doação de bens Imóveis e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terreno urbano, nº 48, da Quadra F-3, do Bairro Santana, da municipalidade, com área de 558,63m² por outro de propriedade da empresa Fertibrás S.A., com área de 574,00m²., Lote 02, da Quadra L, do Bairro Santana.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a doar à empresa Fertibrás S.A. um lote de terreno urbano de nº 49, da Quadra F-3, do Bairro Santana, pertencente ao patrimônio municipal, com área de 345,00m², que reverterá ao Município, caso não sejam cumpridos no prazo de dois anos, os objetivos dispostos no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único – As características, medidas, confrontações e valores dos imóveis objeto da permuta e da doação de que trata esta lei, constam do laudo de avaliação e croqui do anexo, que integra esta lei.

Art. 3º - Os imóveis objeto da permuta referida no art. 1º desta lei equivalem-se em valor, em face do que não haverá torna a nenhum dos permutantes.

Art. 4º - Os imóveis a serem adquiridos pela empresa Fertibrás S.A. sob a forma de permuta e doação são contíguos e destinam-se à racionalização operacional da empresa para o desembarque e armazenamento de matéria prima, bem como ampliação do espaço para embarque e transporte de sua produção, objetivando maior faturamento e geração de empregos.

Art. 5º - As transferências dos imóveis a serem permutados, assim como o da doação, serão isentas de taxas e impostos municipais, correndo por conta da empresa Fertibrás S.A. as despesas de escrituras e respectivos registros imobiliários.

Art. 6º - Fica dispensado o processo de licitação referente à doação, previsto na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, face o caráter social referido nesta lei.

Art. 7º - O inteiro teor desta lei deverá ser transcrito nas escrituras de permuta e de doação.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de julho de 2004.

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal da Fazenda

Hamilton José Mendonça de Paula
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

José Gileno Marinho
Secretário Municipal de Transportes e Obras